



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N. 38/2018

CELEBRAÇÃO: 29 / 08 / 2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

CONTRATADA: MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a construção de 02 PONTES DE MADEIRA DE LEI, na linha 04, km 0,2 com extensão de 30,00 metros e outra no Travessão do Japonês, Km 09, com extensão de 30,00 metros, conforme especificados Projeto Básico.

**INTERVENIENTE:** SEMINFRA

**VALOR GLOBAL:** O valor estimado deste contrato é de R\$ 343.238,85 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), irrevogável.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: PRÓPRIOS; programação: 26.782.0026.2075.0000 Ficha: 647, elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: Convênio; programação: 26.782.0026.2075 Ficha: 537, que integra o processo administrativo n.º 2973/2018.

**PAGAMENTO:** O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretário interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Recebimento de Serviços.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2973/2018**

  
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 38 /2018

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.”

Aos Quinze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Vagno Gonçalves Barros e **MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.777.355/0001-61, com sede na Avenida Moacir de Paula Vieira, 3678, Centro, Urupá – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante/procurador legal, Sr. JOSENIR RODRIGUES RAMIREZ JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 022.265.032-00, residente e domiciliado na linha C-04, gleba 04, lote 25A, zona rural, Urupá-RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Assessor Especial Marcos Antônio de Oliveira resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a construção de 02 PONTES DE MADEIRA DE LEI, na linha 04, km 0,2 com extensão de 30,00 metros e outra no Travessão do Japonês, Km 09, com extensão de 30,00 metros, conforme especificados Projeto Básico.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO			
LOTE ÚNICO	UND SERVIÇO	QTD 01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI SENDO UMA NA LINHA 04, KM 0,2 COM EXTENSÃO DE 30,00 E A OUTRA NO TRAVESSÃO DO JAPONÊS, KM 09 COM EXTENSÃO DE 30,00 NA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO.

H

e

M

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível Tomada de Preço nº 009/CPL/2018, a proposta, os documentos que os acompanham, o Projeto Básico, a N.A.D Nº 2440/2018, bem como o Processo Administrativo nº 2973/2018.

## II - DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor estimado deste contrato é de R\$ 343.238,85 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), irrevogável.

## III - DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: PRÓPRIOS; programação: 26.782.0026.2075.0000 Ficha: 647, elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: Convênio; programação: 26.782.0026.2075 Ficha: 537, que integra o processo administrativo n.º 2973/2018.

## IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O regime deste contrato será na forma de execução indireta por empreiteira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura – SEMINFRA através de Ofício emitirá Ordem de Serviço Comissão de Fiscalização e Recebimentos de Obras.

## V - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretario interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Recebimento de Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM

4  
e  
M  
u  
2

(Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS.

#### VI - DO PRAZO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo para o início das obras é imediato a partir da emissão da ordem de serviços e, de até 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da obra devendo a CONTRATADA cumprir o prazo de execução acima descrito de acordo com o seu cronograma físico-financeiro. Podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado a justa causa ou motivos de força maior com solicitação à autoridade competente num prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data para entrega da obra.

#### VII – DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Para a garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final do contrato, sendo facultado ao proponente, presta-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancaria ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia exigida no sub item 14.1, deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo condição.

#### VIII - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - A Comissão de Fiscalização atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva das obras, verificando a sua perfeita execução;





- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

#### IX - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Responsabilidade pela perfeição da obra;
- b) Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
- c) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
- d) Responsabilidade técnica e econômica;
- e) Responsabilidade ético-profissional;
- f) Responsabilidade trabalhista;
- g) Responsabilidade por fornecimentos;
- h) Responsabilidade pelos tributos;
- i) Responsabilidade administrativa;
- j) Responsabilidade penal;
- k) Responsabilidade previdenciária;
- l) Responsabilidade por demais encargos sociais;
- m) Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Contratante obriga-se a:

- a) Apresentar a A.R.T. (Anotação de responsabilidade técnica pela execução da obra e/serviço, se for exigível
- b) Manter a disposição da fiscalização, se for o caso no local da obra e/ou serviços e, apresentar sempre que exigido os seguintes elementos:



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

- 1- O livro de registro obrigatório de todos e quaisquer ocorrências que mereça destaque;
- 2- Projetos e/ou discriminação técnica;
- 3 - Registro das alterações autorizadas;
- 4 – Cópia do registro da ART, junto ao CREA – RO, quando for o caso, e demais documentos relativos a segurança dos serviços e/ou serviços de exigência municipais
- 5 – Placa do serviço, nos moldes fornecidos pelo contratante;
- e) Apresentar comprovantes dos pagamentos dos tributos e contribuição previdenciários a que seja obrigado.
- f) executar a obra e/ou serviço obedecendo as normas de segurança que disciplina a atividade, objeto do contrato;
- g) Cumprir os prazos contratuais;

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** o contratante obriga –se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e/ ou serviços
- b) Determinar a interrupção da obra e/ou serviço quando não executado na forma avençada;
- c) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstancia exigirem;
- d) Efetuar o pagamento de forma avençada
- e) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais
- f) Executar o diário da fiscalização da obra.

**X - DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** São direitos do Contratante:

- a) Recusar as obras em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;



- d) Reter o pagamento da parcela da obra, quando não executada em conformidade com o ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - São direitos da Contratada:

- a) Executar as obras em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obras;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

**XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

Escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo. Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

H

e

M

a



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO QUINTO - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de não haver a entrega do serviço e/ou da obra, no prazo especificado a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

PARÁGRAFO NONO - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ficar impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## XII- DA RESCISÃO CONTRATUAL



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

### XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

### XIV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

#### **XV - DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o equipamento ou serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

#### **XVI – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

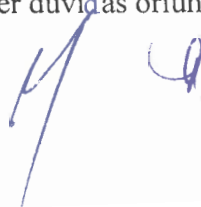
- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

#### **XVII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **XVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. do livro da Assessoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



CONTRATANTE

Ouro Preto do Oeste, 29 de Agosto de 2018.



CONTRATADA



Marcos Antonio de Oliveira  
Assessor Especial da SEMINFRA  
Port 12092 25 12 2017  
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

VISTO EM: 29/08 /2018

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**

**DE: 29/08/2018 A 05/09/2018**

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica  
Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº1995  
De: 29/08/2018 A 05/09/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação  
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013